

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 1996 (PLS nº 264/95)

Altera a redação da alínea “e” do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, e dá outras providências”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MAURO BENEVIDES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado (PLS nº 264, de 1995, na Casa de origem) intenta alterar a alínea “e” do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, dispositivo que trata da cadeia obrigatória das emissoras brasileiras de radiodifusão sonora para a retransmissão diária do programa oficial de informações dos Poderes da República, conhecido como “A Voz do Brasil”.

A proposição introduz modificações no formato do programa, reduzindo de 30 para 25 minutos os tempos destinados aos Poderes Executivo e Legislativo, destinando os 10 minutos restantes à “transmissão de avisos, mensagens educativas e campanhas de utilidade pública, a serem produzidas em regime de interação entre a Presidência da República e as Mesas Diretores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.”

A matéria é de competência do Plenário e, por isso não foi aberto prazo para apresentação de emendas nas comissões. O projeto foi distribuído, primeiramente, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que unanimemente o aprovou, nos termos do parecer do relator, o nobre Deputado JOÃO ALMEIDA.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 1.937, de 1996.

Estão observadas as normas constitucionais relativas à competência legislativa da União (art. 22, IV), à atribuição do Congresso Nacional com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48), e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente, (art. 61, *caput*).

No que concerne à juridicidade, não há conflito material entre o conteúdo da proposição e a ordem jurídica vigente.

Finalmente, no que toca à técnica legislativa, o projeto não atende a contento aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, razão por que apresentamos as emendas, em anexo.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.937, de 1996, com as anexas emendas, que integram o presente parecer.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado MAURO BENEVIDES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 1996 (PLS nº 264/95)

Altera a redação da alínea “e” do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o “Código Brasileiro de Telecomunicações, e dá outras providências”.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, ao final da nova redação dada pelo art. 1º do projeto à alínea “e” do art. 38 da Lei nº 4.117/62, as letras NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado MAURO BENEVIDES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 1996

(PLS nº 264/95)

Altera a redação da alínea “e” do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o “Código Brasileiro de Telecomunicações, e dá outras providências”.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado MAURO BENEVIDES

Relator